



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12795/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03762/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12795/16
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** José Silva Cabral.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.078-0, lotada no Tribunal de Contas do Estado.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 02 meses e 21 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 61 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10/05/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 18/05/2016.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Silva Cabral, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:02



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 12:07



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO